



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

PROJETO DE LEI nº 017/2021

ROCHEDO/MS, 14 DE JUNHO DE 2021

Ementa: de autoria dos Vereadores WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

“FICA PROIBIDO A INSTALAÇÃO DE TRAILERS FIXO PARA COMÉRCIO DE LANCHES, BEBIDAS LOCALIZADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE ROCHEDO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Os Vereadores **WALDEMIR LÚCIO RÔMULO E JOSÉ CORRÊA BARBOSA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 131, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, coloca para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - São definidos como Trailers o equipamento móvel, constituído de material leve de fácil transporte, localizado em logradouros públicos para fins de comercialização de Bebidas e Lanches.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese os Trailers poderão ser dotados de sanitários públicos, nem possuir cobertura fixa sobre passeios.

Art. 3º - Não será admitida nenhuma construção junto aos equipamentos.

Art. 4º - Não será admitida nenhuma forma de fixação do Trailer ao solo.

Art. 5º - Poderá, em casos excepcionais, ser admitida a colocação de cadeiras e mesmas móveis, no entorno dos Trailers, desde que não obstruam o livre trânsito de veículos e pedestres.

Art. 6º - Todos os equipamentos deverão ser dotados de lixeiras próprias, fixadas externamente nos equipamentos, com dimensões mínimas de 50x50 cm de boca e 80cm de profundidade, dotadas de sacos plásticos, ficando sua manutenção a cargo dos titulares.

Art. 7º - As autorizações concedidas para a utilização comercial de trailers serão pessoais, individuais devendo a atividade do Trailer ser conduzida pelo titular da licença ou seu proposto.

Parágrafo único. O Trailer que se encontrar em atividade e em situação irregular deverá ter sua situação regularizada no prazo de 90 dias observando o disposto nos incisos deste artigo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

Art. 8º - Em nenhuma hipótese será dada mais de uma autorização para exploração de Trailer para o mesmo titular.

Art. 9º - Ao pedir baixa de autorização para exploração de Trailer, o titular poderá indicar o nome do substituto.

Parágrafo Único - Só poderá fazer indicação de novo titular aquele que, comprovada e efetivamente tenha explorado o Trailer por um período não inferior a 3 (três) anos.

Art. 10 - Toda e qualquer autorização para instalação de Trailer será dada a título precária, podendo ser cancelado a qualquer tempo, sem ônus para a municipalidade.

Art. 11 - Quando se tratar de pedido de transferência ou baixa, o ato deverá ser feito por requerimento, contendo nome e endereço completo do titular devendo ainda ser anexado o respectivo alvará e a devida quitação das taxas pertinentes.

Art. 12 - Na revalidação de autorização, o equipamento deverá ser enquadrar no conteúdo da presente Lei.

Art. 13 - Em caso de autorização já concedida em vias de grande fluxo de veículos ou pedestres a Secretaria Municipal de Obras de Rochedo examinará, minuciosamente, da conveniência da permanência do equipamento no local.

Art. 14 - Não será permitida a utilização de equipamentos para fins diversos dos concedidos pela Secretaria Municipal de Obras de Rochedo, nem para prestação de serviços.

Art. 15 - Não será dado novas autorizações, por força da Lei, para exploração de Trailers em terreno de particulares.

Art. 16 - Será revogada toda autorização cujo equipamento não for utilizado por um período superior a 6 (seis) meses.

Art. 17 - Somente será dada revalidação para exploração de Trailers para as pessoas que não tiverem débitos com a Prefeitura Municipal de Rochedo.

Art. 18 - Os titulares que já disponham de autorização terão prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao que estabelece a presente Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

Art. 19 - Os casos omissos na presente Lei serão decididos por Lei específica.

Art. 20 - O não cumprimento do que estabelece a presente Lei, por parte dos titulares, implicará na imediata cassação da autorização.

Art. 21 - Ficam fazendo parte da presente Lei, as plantas anexas contendo projeto padrão de cobertura para os casos admissíveis, mapa de localização de Trailers permitidos, bem como cores do equipamento, área para publicidade e saia metálica de fechamento.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fomentar a abertura de novos empreendimentos na cidade de Rochedo, bem como regularizar os já existentes na modalidade trailers de venda de alimentos e bebidas, de forma a padronizar as especificações técnicas para sua utilização, e permitir o funcionamento destes estabelecimentos, sem que os mesmos poluam visualmente ou fisicamente nossa cidade, e nem impeçam a livre locomoção dos transeuntes.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO
Vereador